

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O HOSPITAL DO  
TRICENTENÁRIO / BRITES DE  
ALBUQUERQUE E A EMPRESA MARCA  
CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO  
EIRELLI, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE  
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / BRITES DE ALBUQUERQUE**, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Cidade Tabajara, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA MARCA CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI**, estabelecida na Rua Capitão Luiz Reis, 172, Passarinho, Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob nº 37.462.182/0001-22, por seu representante legal **RICARDO CAVALCANTI DE GÓIS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 6.855.308- SDS- PE e CPF nº 096.999.004-90, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de **09 (nove) condicionadores de ar, tipo Split, na capacidade de 9.000 BTUs, 31 (trinta e um) condicionadores de ar, tipo Split, na capacidade de 12.000 BTUs, 11 (onze) condicionadores de ar, tipo Split, na capacidade de 18.000 BTUs, 01 (hum) condicionador de ar, tipo Split, na capacidade de 22.000 BTUs e 02(dois) condicionadores de ar, tipo Split, na capacidade de 36.000 BTUs** com execução pela **LOCADORA**, dos serviços especializados de manutenção de caráter preventivo e /ou corretivo dos citados equipamentos descritos e em conformidade com o especificado na **PROPOSTA e PLANO DE MANUTENÇÃO** da **LOCADORA**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os equipamentos locados serão lotados na sede do na sede do **HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE** e **contêineres transformados em leitos de UTI, instalados no estacionamento da referida Unidade.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A **LOCADORA** fará a instalação dos equipamentos locados, sendo de sua responsabilidade a instalação, manutenção e locação.



**PARÁGRAFO TERCEIRO-** O pagamento da instalação será em parcela única, no início do contrato, restando o pagamento da locação mensal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** Pela locação e manutenção dos equipamentos, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA**, o valor total mensal equivalente aos equipamentos locados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

### **2.1.1- TABELA DE PREÇO**

**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO 9000 BTUS- PREÇO UNITÁRIO - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).**

**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO 12.000 BTUS - PREÇO UNITÁRIO - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO 18.000 BTUS- PREÇO UNITÁRIO - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).**

**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO 22.000 BTUS - PREÇO UNITÁRIO - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).**

**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO 36.000 BTUS - PREÇO UNITÁRIO - R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).**

**2.2.** O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **LOCADORA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será até Julho de 2021, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

### **4.1. DA LOCADORA**



**4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

**4.1.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

**4.1.4.** Locar os equipamentos descritos neste contrato em perfeito estado de conservação e uso e ser responsável pela manutenção dos mesmos e sobretudo a troca do equipamento quando se fizer necessário, no prazo máximo de até 48 horas.

**4.1.5.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

**4.1.6.** Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **LOCATÁRIO** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **LOCADORA** para execução do objeto contratual.

**4.1.9.** O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

## **4.2. DO LOCATÁRIO**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

**4.2.4.** Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

**4.2.5.** Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **LOCADORA**, devidamente fardados e identificados, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, sempre que solicitado. A falta ou impossibilidade de acesso aos equipamentos durante as visitas técnicas implicarão na consideração de impossibilidade de realização do serviço no equipamento.



## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

## CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

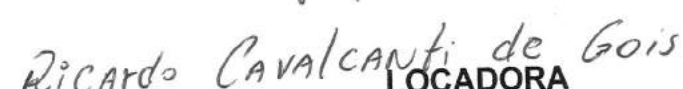
Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de março de 2021.

  
**LOCATÁRIO**  
**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE**  
**GIL MENDONÇA BRASILEIRO**

  
**LOCADORA**  
**EMPRESA MARCA CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI**  
**RICARDO CAVALCANTI DE GÓIS**

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:  
\_\_\_\_\_  
CPF:

